

Art. 20 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-9666 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve: de limitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de mais ou menos 527,00 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Corifeu de Azevedo Marques; pela frente: linha reta 2-3, medindo mais ou menos 50,00 metros, com a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 6.071, de 12 de outubro de 1962; pelo lado direito: linha reta 3-4, medindo mais ou menos 17,00 metros, com o imóvel nº 290 da Avenida Corifeu de Azevedo Marques; pelo lado esquerdo: linha reta 1-2, medindo mais ou menos 1,00 metro, com o imóvel nº 160 da Avenida Corifeu de Azevedo Marques; pelos fundos: linha sinuosa 4-1, medindo mais ou menos 56,00 metros, com o antigo leito do córrego.

Art. 39 - Do termo de permissão de uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária:

a) não utilizar a área para fins estruturais ao previsto no artigo 1º deste decreto, bem como não é-la, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não realizar qualquer obra ou construção permanente, devendo ser obedecido projeto aprovado pela referida;

c) não permitir que terceiros se apossem da área, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação que se verifique;

d) zelar pela limpeza e conservação da área municipal, providenciando suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

e) restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela permissionária, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias efetuadas, inclusive as necessárias, que passarão a integrar o patrimônio público municipal;

f) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, bem como as relativas ao consumo de água, luz e similares.

Art. 49 - Fica a permissionária obrigada a responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar na área.

Art. 59 - A Prefeitura tem o direito, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no instrumento de concessão de uso.

Art. 69 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 17 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÉS BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Junho de 1988.

ZÉ AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO NO 26.181, DE 17 DE Junho, DE 1.988

Dispõe sobre a reorganização do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município das Negócios Jurídicos e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a Procuradoria de Ajuizamento e cobrança visando imprimir maior eficiência aos serviços que lhe são afetos, especialmente quanto ao atendimento do contribuinte;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Feitos;

CONSIDERANDO ser imprescindível maior controle dos Autos de Penhora e Arresto;

CONSIDERANDO, por final, o número de medidas judiciais existentes,

DEC RETA:

Art. 1º - O Departamento Fiscal é constituído da:

I - Gabinete do Diretor composto de:

a) Assistência Administrativa;
b) Assistência Jurídica;
c) Serviço de Biblioteca;
d) Setor de Atendimento da Diretoria.

II - Procuradoria de Ajuizamento e Cobrança composta de:

a) Subdivisão de Atendimento ao Contribuinte, Cobrança Direta Extrajudicial, de Custódia, de Documentos e de Protocolo composta de:

1. Seção de Informações Gerais, Atendimento ao Contribuinte e Cobrança Direta Extrajudicial, composta de:

1.1. Setor de Informações Gerais e Encaminhamento ao Contribuinte;

1.2. Setor de Cobrança Direta Extrajudicial;

1.3. Setor de Expedição de Demonstrativos de Débitos e de Encaminhamento de Documentos para Pagamento Direto.

2. Seção de Custódia, Consulta de Documentos e de Protocolo, composta de:

2.1. Setor de Protocolo da Procuradoria;

2.2. Setor de Custódia e Consulta de Documentos;

3. Subprocuradoria de Cobrança Judicial, composta de:

1. Seção de Inscrição e Ajuizamento da Dívida Ativa, composta de:

1.1. Setor de Inscrição Manual e Automática;

1.2. Setor de Ajuizamento Automático;

1.3. Setor de Inscrição e Ajuizamento do Sistema Convencional.

2. Seção de Preparação da Cobrança Judicial;

III - Divisão de Controle de Feitos composta de:

1. Seção de Execuções Judiciais composta de:

1.1. Setor de Execuções Judiciais;

1.2. Setor de Execuções Judiciais e Execuções Administrativas;

1.3. Setor de Execuções Judiciais e Execuções Administrativas;

2. Seção de Execuções Administrativas composta de:

1.1. Setor de Execuções Administrativas;

1.2. Setor de Execuções Administrativas;

IV - Divisão de Controle de Feitos composta de:

1. Seção de Execuções Administrativas composta de:

1.1. Setor de Execuções Administrativas;

1.2. Setor de Execuções Administrativas;

2.1. Setor de Controle de Mandados;
2.2. Setor de Arquivo, de Controle e Anotação Cadastral de Débitos Ajuizados;
2.3. Setor de Preparação de Cobrança Judicial Automática;

2.4. Setor de Conferência;

3. Seção de Acordos, de Negociação Judicial e Extrajudicial e Inviabilização Automática, composta de:

3.1. Setor de Acordo Judicial;

3.2. Setor de Acordo Extrajudicial;

4. Seção de Contabilidade, composta de:

4.1. Setor de Pagamento Direto, Acordos, Negociações e Inviabilizações do Sistema Convencional.

III - Procuradoria de Feitos Embargados composta de:

1) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

2) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas;

3) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

4) Subprocuradoria de Falências;

5) Seção de Atendimento e Orientação ao Contribuinte composta de:

1. Setor de Atendimento de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

2. Setor de Atendimento de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas.

f) Seção de Depósito e Bens Penhorados.

IV - Procuradoria de Feitos Embargados composta de:

1) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria;

2) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas;

3) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Taxas e Multas.

V - Procuradoria de Feitos Especiais composta de:

1) Subprocuradoria de Tributos Imobiliários e Contribuição de Melhoria - Mandados de Segurança e outras medidas Judiciais;

2) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Multas - Mandados de Segurança;

3) Subprocuradoria de Tributos Mobiliários - Multas - Medidas Judiciais, salvo Mandados de Segurança.

VI - Divisão Administrativa composta de:

a) Setor de Controle Orçamentário;

b) Seção de Apoio Externo composta de:

1. Setor de Controle de Entrega de Documentos;

2) Setor de Investigação.

c) Seção de Atividades Complementares composta de:

1. Setor de Pessoal;

2. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio;

3. Setor de Protocolo e Informação;

4. Serviço de Zeladoria e Manutenção.

VII - Divisão de Controle de Feitos.

Art. 29 - A Procuradoria de Ajuizamento e Cobrança é a unidade do Departamento Fiscal incumbida de promover a cobrança extrajudicial e de inscrever e ajuizar a dívida ativa do Município para sua cobrança judicial, a ela competindo:

I - Controlar a dívida ativa quanto à sua inscrição, pagamento, realização e cumprimento de acordos para pagamento parcelado, negociação, ratificação, cancelamento e inabilitação;

II - Controlar e conciliar, com as Unidades competentes, os débitos inscritos na Dívida Ativa, quanto à sua arrecadação e contabilização;

III - Providenciar os documentos necessários à cobrança da dívida ativa, acompanhar e controlar os serviços manuais e de processamento de dados;

IV - Realizar a cobrança extrajudicial da dívida ativa;

V - Registrar e controlar custas, honorários e demais despesas judiciais;

VI - Promover a inabilitação da dívida, segundo orientação estabelecida pela Diretora do Departamento;

VII - Preparar e remeter ao Poder Judiciário as ações referentes à cobrança judicial da dívida ativa;

VIII - Emitir relatórios gerenciais referentes aos serviços da Procuradoria.

Art. 39 - A Procuradoria de Feitos não Embargados é a unidade incumbida de acompanhar e controlar a cobrança judicial de dívida ativa, nas ações não embargadas, até solução final, inclusive nos incidentes da execução, a ela competindo:

I - Acompanhar e controlar as execuções relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Contribuição de Melhoria, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às taxas com eles arrecadadas e às sanções fiscais, penais ou administrativas pertinentes;

II - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

III - Remeter às Unidades competentes a documentação referente à revisão dos lançamentos impugnados, controlando o seu retorno;

IV - Classificar, arquivar e custodiar toda a documentação processada, encaminhando à Unidade competente documentos para negociação e inabilitação.

Art. 49 - A Procuradoria de Feitos Embargados é a unidade incumbida de acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa nas ações embargadas, até solução final, inclusive nos incidentes da execução, a ela competindo:

I - Acompanhar e controlar as ações relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Contribuição de Melhoria, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às taxas com eles arrecadadas e às sanções fiscais, penais ou administrativas pertinentes;

II - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

III - Remeter às Unidades competentes a documentação referente à revisão dos lançamentos impugnados, controlando o seu retorno;

IV - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

V - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

VI - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

VII - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

VIII - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

IX - Atender contribuintes para efeito de verificação de lançamentos ou autuações;

X - Superintender a guarda e conservação dos bens penhorados e removidos e controlar os Autos de Penhora em execuções de competência do Departamento;

XI - Remeter às Unidades competentes a documentação referente à revisão dos lançamentos impugnados, controlando o seu retorno;

XII - Classificar, arquivar e custodiar toda a documentação processada, encaminhando à Unidade competente documentos para negociação e inabilitação.

Art. 49 - A Procuradoria de Feitos Embargados é a unidade incumbida de acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa nas ações embargadas, até solução final, inclusive nos incidentes da execução, a ela competindo:

I - Acompanhar e controlar as ações relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Contribuição de Melhoria, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, às taxas com elas arrecadadas e às sanções fiscais, penais ou administrativas pertinentes;

II - Acompanhar e controlar as ações relativas a taxas e multas diversas, que não são incluídas no item anterior ou na competência do Departamento Judicial;

III - Emitir relatórios gerenciais referentes aos serviços da Procuradoria.

Art. 59 - A Procuradoria de Feitos Especiais é a unidade incumbida de acompanhar e controlar mandados de segurança e procedimentos sobre matéria tributária e não tributária ajuizados contra o Município, a ela competindo:

I - Acompanhar e controlar as ações especiais